



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE RESIDÊNCIAL E COMERCIAL.

Pelo presente contrato, a WT TELECOM 2 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 49.267.681/0001-48, sediada à rua Francisco Fernandes, 75, SALA 1-TERRAÇO, Padre Eustáquio, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, representada neste ato na forma de suas disposições estatutárias, doravante denominada simplesmente WT TELECOM, celebra com a CONTRATANTE, qualificada no Termo de Adesão, a qual declara neste ato ter poderes para assinatura do presente instrumento de Prestação de Serviços, (“Contrato”), que se regerá pela legislação aplicável em vigor, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. CONTRATADA é responsável pela disposição do CONTRATANTE, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pelo CONTRATANTE, durante o tempo de vigência do contrato.

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela OPERADORA SCM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.021999/2014 (Ato Autorizador nº 614, de 28 de maio de 2013).

1.3. O serviço apresenta a seguinte composição:



a) ACESSO à Internet: É o circuito que interliga o endereço da CONTRATANTE ao Backbone da WT TELECOM e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE a Internet;

1.4. A velocidade de acesso, bem como garantias de velocidade, prazo de atendimento e vigência contratual, encontram-se especificadas no Termo de Adesão.

1.5. A CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da WT TELECOM, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2. A CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da WT TELECOM, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

2.3. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da WT TELECOM. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida da CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à WT TELECOM por comprovação do dano e apresentação de orçamento, antes da execução do serviço.

2.4. Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a WT TELECOM poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE.

2.5. São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos na Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013:



2.6. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.7. Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

2.8. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora;

(vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

2.9. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta de segunda a sexta-feira das 08 as 22 horas, e aos sábados das 08 as 18 horas, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

2.10. Centro de Atendimento: (31) 32689357 e demais números disponibilizados no site www.wtbandalarga.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - COBRANÇA E PAGAMENTO.



3.1. Transcorridos 5 (cinco) dias da ativação, sem manifestação da CONTRATANTE, a instalação do(s) Serviço(s) será considerada aceita pela CONTRATANTE e ensejará o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s).

3.1.1. Caso a CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a WT TELECOM deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do Circuito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da CONTRATANTE.

3.1.2. Caso a WT TELECOM constate que os Circuitos não apresentem qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa da CONTRATANTE ou de seus prepostos, ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura da CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada no item 3.1.1 acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos Circuitos.

3.2. Após a aceitação do(s) Serviço(s), a WT TELECOM emitirá a fatura para cobrança de encargos de instalação, conforme Termo de Adesão, com 05 dias após a instalação. A primeira fatura referente a prestação dos serviços será calculada pro rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

3.3. A CONTRATANTE pagará à WT TELECOM os valores determinados no Termo de Adesão, já acrescido dos impostos incidentes, através de boleto bancário, emitidos pela WT TELECOM.

3.3.1. O valor total mensal inclui os valores relativos ao Acesso Internet e à Porta Internet.

3.4. O valor mensal deste Contrato será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IPCA-E, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. Caso o índice, à época do reajuste, esteja negativo será utilizado outro equivalente, como o IGPM, IPCA ou outro vigente. Aplicar-se-á outro índice oficial também no caso de extinção do IPCA-E.

3.5. Caso haja variação das alíquotas dos impostos incidentes na prestação de serviços objeto deste contrato, as mesmas refletirão sobre todos os valores especificados neste termo, bem como, em caso de oneração excessiva dos insumos ou serviços necessários à prestação de serviços aqui dispostos estará autorizado reajuste necessário à manutenção do equilíbrio econômico, tendo como limite 25%.

3.6. Para a implantação dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à WT TELECOM o valor referente à instalação, determinado no Termo de Adesão, já acrescido dos impostos incidentes.



3.7. O boleto bancário terá vencimento conforme o Termo de Adesão, o não pagamento até esta data sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido;
- b) Correção monetária do débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- c) suspensão da prestação de Serviços após o 5º (quinto) dia de vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos. O restabelecimento dos serviços somente ocorrerá após a compensação bancária. Sendo permitido pagamentos via depósito em conta.
- d) Possibilidade de cancelamento do contrato após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e consequente retirada dos equipamentos fornecidos pela WT TELECOM.
- e) No caso de inadimplência a WT TELECOM estará autorizada a enviar os dados cadastrais da CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CANCELAMENTO.

4.1. O prazo de vigência Contratual regerá conforme o Termo de Adesão, quando não informado será considerado a data de início da prestação dos serviços.

4.2. Se a rescisão ocorrer antes do término deste contrato, fica estipulada uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer, acrescida dos benefícios de ativação concedidos no Termo de Adesão.

4.3. A parte que não se interessar na prorrogação deste Contrato, deverá encaminhar com 30 dias de antecedência do vencimento, um comunicado no endereço informado neste contrato. Se não houver denúncia pelas partes, o mesmo será renovado automaticamente por prazo indeterminado.

4.4. Pela rescisão, a CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a WT TELECOM, durante a prestação do Serviço.

4.5. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à outra Parte caiba o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

4.5.1. Se por qualquer motivo, uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;



4.5.2. Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

4.6. Cabe ao CONTRATANTE a devolução, ao final do contrato, dos equipamentos utilizados na instalação em comodato. No caso dos equipamentos serem danificados, extraviados ou furtados, o CONTRATANTE terá a obrigação de restituí-los em estado novo à empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. A CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços até a completa liquidação da dívida.

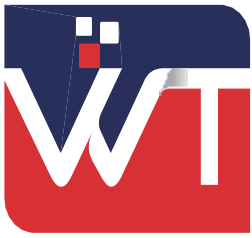
5.2. O boleto bancário não contestado até 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

5.3. A WT TELECOM se responsabilizará junto a CONTRATANTE pela disponibilização de todos os meios e equipamentos necessários para a execução da solução, objeto do presente Contrato, inclusive pela contratação junto a terceiros.

5.4. Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa da WT TELECOM.

5.5. Quaisquer atividades necessárias às manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas a CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.

5.6. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a WT TELECOM, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo a CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.



5.7. Cabe ao CONTRATANTE a total observância à legislação vigente, não cabendo qualquer responsabilização à CONTRATADA se o usuário desrespeitar quaisquer norma vigente bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual.

5.8. A vigência do presente contrato é de 12 meses, sendo renovado automaticamente após esse período caso não haja solicitação de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANATEL.

6.1. Nos termos da Resolução n.º Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

6.1.2. Sede Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Pabx: (61) 2312-2000. CNPJ: 02.030.715.0001-12

6.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

6.1.3. Atendimento Documental - Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

7.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores da CONTRATANTE.

7.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

7.3. A CONTRATADA detém a custódia de todas as informações de propriedade da CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenada em



servidores da CONTRADATA, permanecendo a CONTRATANTE como proprietária das informações.

7.4. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

7.5. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

7.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.6.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.6.3 O cliente concede AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA para compartilhamento de dados pessoais em caso de venda da empresa, parte da rede, ou ainda, de carteira de clientes, fazendo suprir a necessidade de autorização escrita de acordo com a LGPD.

7.6.4 Nos casos acima, a compradora da empresa, rede, ou carteira será responsável por notificar o cliente da alteração de fornecedor, sendo dever da contratada somente comunicar a alienação.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé - MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes vistam as páginas e assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



Igarapé, / / .

WT TELECOM 2 LTDA

Responsável: Rafael de Souza Couto Cargo: Diretor.

CPF: 172.897.286-88

CONTRATANTE

Testemunhas: